TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: "Contratação da empresa **GILMA MOURA DE SOUZA**, CNPJ: 18.446.326/0001-02, com sede no Município de Rondonópolis-MT, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, ao valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), através de Inexigência de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de 08 (oito) meses, com pagamentos mensais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pelo fato de os setores da Administração Pública Municipal, especialmente este Gabinete, rotineiramente se depararem com circunstâncias que necessitam de aconselhamento jurídico especializado, tais como:

> *a) Exame e orientação legal em casos concretos de difícil elucidação, que tenham como parte o Município de Juscimeira-MT, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a Administração Pública na defesa dos seus interesses;*
>
> *b) Representação, no âmbito da Justiça Federal da Comarca de Juscimeira-MT e na Justiça Comum de 2º Grau, bem como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União, dada a complexidade das causas postas em debate perante referidas cortes administrativas e judiciais.*
>
> *c) Consultoria jurídica através de consultas telefônicas, consultas via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal, com emissão de pareceres técnicos jurídicos;*
>
> *d) Atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.*

Constatada a real necessidade dos serviços pela Administração Pública pesquisamos no mercado profissionais aptos a seu desempenho e chegamos à conclusão de que a empresa

suso mencionada, pela notória especialização que possui, é a que mais atende às necessidades do Município.

Destaca-se que o escritório profissional acima mencionado conta com excelente reputação no meio jurídico Matogrossensse, tendo prestado consultoria a outros municípios com inquestionável desempenho – consoante demonstram as certidões acostadas a este procedimento, de onde advém a notória especialização que condiciona sua escolha.

Nesse compasso, esta Administração poderá contar (nos processos em que a complexidade da causa e demais circunstâncias assim o indicarem) com a CONTRATADA para proceder com arguições e sustentações orais perante os Tribunais de Contas e Tribunais Superiores, a fim de defender as teses ventiladas em defesa do CONTRATANTE, comprometendo-se a exercê-las com absoluto esmero.

O preço ofertado pela consultoria, é bom que se diga, condiz com o praticado no mercado, além de refletir o que o próprio escritório tem cobrado em casos similares.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

o pagamento ocorrerá até o 5º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, depois de expedida a competente Nota Fiscal.

4. PRAZO CONTRATUAL

PRAZO: 08 MESES, com início a partir da emissão de Ordem de Serviços.

5. ESTABELECIMENTO DE PENALIDADE

Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a empresa estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93 (arts. 86 e 87).

Juscimeira, 13de abril de 2018.

ANSELMO LEANDRO ALVES MARINHO

CHEFE DE GABINETE